

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2015 - PMT**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA”, E SISTEMA “SPLIT”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

**IMPUGNANTE:** FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME LTDA (ARTECH REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO).

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME LTDA, onde requer a ratificação do Edital de Pregão Presencial nº 109/2015 (SRP), incluindo como requisito de habilitação o seguinte item:

### ***QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS***

- a) Atestado de capacidade técnica-operacional devidamente registrado no CREA/SC, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.*
- b) Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, Técnico Mecânico ou Técnico em Refrigeração, no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da Licitante.*
- c) Ou até mesmo somente a comprovação de que a Empresa é registrada no CREA através da Certidão de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física compatível com o Ramo de Atividade*

Em consulta à Decisão Normativa nº 042/92 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, a qual dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração, verificou-se que:

- 1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.***
- 2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.*
- 3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.*
- 4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".*

Sobre assunto semelhante, o consultor jurídico da FECAM, Edinando Luiz Brustolin, através do Parecer nº 2656, de 16/07/2013<sup>1</sup>, nos ensina o seguinte:

(...)

*Quanto à terceira questão, a respeito dos requisitos da habilitação técnica, considerando a ausência de regulamentação na lei do pregão, deve-se ter como parâmetro a disciplina da Lei nº 8.666/93, a qual estabelece:*

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

***A exigência de documentos que comprovem a habilitação técnica é facultativa, devendo ser compatível com as garantias para a boa execução do contrato, conforme orientação constitucional de que a habilitação deve ser limitada a exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).***

***Dado que a instalação dos equipamentos de ar condicionado, salvo justificativas em contrário, é realizada satisfatoriamente sem a exigência de maiores garantias técnicas, como atestados operacionais e profissionais, basta a comprovação de registro da empresa licitante no CREA, com fundamento do art. 30, I, acima transcrito e na Decisão Normativa nº 42/92 do CONFEA, que estabelece a necessidade de registro no Conselho Regional de todas as empresas que prestem serviços de instalação e manutenção de ar condicionado. Confira-se o teor da Decisão Normativa nº 42/92 do CONFEA:***

*1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.*

*2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.*

*3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.*

*4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART"*

***Finalmente, sugere-se que a minuta contratual disponha sobre a obrigatoriedade de a empresa executora contar com profissional devidamente registrado no CREA, o qual será o responsável técnico pela execução do serviço de instalação dos equipamentos de ar condicionado, devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.***

Ou seja, necessário portanto, que a empresa apresente na fase de habilitação comprovante de registro junto ao CREA/SC.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://consultor.fecam.org.br/faqs/ver/2656>

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima e considerando o exposto no item 4.5 do Edital (Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações), **DEFIRO PARCIALMENTE** a Impugnação da empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME LTDA, para incluir no Edital a exigência de comprovação de registro da empresa junto ao CREA/SC.

Dê-se ciência à Impugnante.

Timbó, 11 de novembro 2015.

JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS  
Pregoeiro